



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

**Lei Paulo Gustavo**

**SMC: ANEXO II**

### CATEGORIA BOLSA CULTURAL

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para o processo de seleção de projetos para a concessão de bolsas destinadas a pessoas físicas, fazedores de cultura e coletivos culturais, com vistas à realização de Plano de Ação proposto pelo Município de Londrina para a execução da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de bolsa a pessoas físicas e coletivos, conforme item 4 do Edital, a ser firmado através de Termo de Concessão de Bolsa.

1.2 proponente deverá se responsabilizar por toda a estrutura e documentos necessários para a viabilização da proposta, inclusive as autorizações e licenças pertinentes.

1.3 valores descritos nas linhas são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

**I- CATEGORIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

**I.1 Linha Produção de Desenvolvimento de projeto de obra audiovisual brasileira seriada e não seriada de longa-metragem** - gênero ficção ou animação, com entrega da bíblia e roteiro, sem necessidade de teaser; ou Desenvolvimento de jogo eletrônico, com entrega do protótipo..

I.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 200.000,00

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

**I.2 Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos:** A obra deverá ter duração de 3 a 6 minutos, incluindo as produzidas a partir de celulares. O fomento à produção de vídeos e outros formatos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos. O objetivo é impulsionar a produção criativa e de qualidade.

I.2.1 Serão selecionados 15 projetos no valor de R\$ 20.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

**I.3 Linha Produção de curta-metragem** - gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 15 minutos.

I.3.1 Serão selecionados 06 projetos no valor de R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.3.2 Os recursos nesta linha podem ser detinados à financiar todo o processo de produção e desenvolvimento do projeto.

I.3.3 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos.

I.3.4 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

a) Sejam desenvolvidos junto à comunidades de Londrina, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;

- b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

**II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS** - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

**II.1 Linha Apoio a Cinemas Itinerantes, conforme art. 6º, da LC 195/2022**

II.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 52.310,74, perfazendo o total de R\$ 261.553,72

II.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

II.1.3 A proposta deve atender uma estratégia de política pública cultural que visa levar a exibição de cinema a comunidades e regiões urbanas que possuem acesso limitado a salas convencionais, por meio de cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, provendo circuito de exibição de filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as possam fruir dessa linguagem artística.

II- Desenvolver processos de referências e formação de público sobre o cinema, em especial o cinema brasileiro.

III- Engajar e mobilizar a vida escolar das comunidades atendidas, tornando as exibições públicas fontes de debate, pesquisa e educação.

II.1.4 Compreende-se como contrapartida ao recurso destinado à bolsas que os projetos deverão oferecer exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.

II.1.5 Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados, conforme art. 3, §6, Decreto 11525.

**III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO** - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

**III.1 Linha Apoio a cineclubes:** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

III.1.1 Serão selecionados nesta linha 02 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 80.000,00

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

III.1.3 Entende-se, nesta linha, por **cineclube** iniciativa de **pessoas físicas** ou **coletivos culturais** que estimulem a fruir, discutir e refletir sobre o cinema, tendo por objetivo a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

III.1.4 Em caso de **proposta de criação de cineclube**, é necessária a comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, de modo adequado para realização das sessões e demais ações previstas – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

III.1.5 No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões, bem como a programação previstas, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará.

III.1.6 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

**IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA** - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;

- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

**IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto** Voltada à concessão de bolsas que estimulem a geração de produtos e processos culturais, potencialmente voltados a gerar renda e/ou ativar a economia comunitária; e à concessão de bolsas que estimulem a qualificação de produtos e processos culturais por meio da qualificação de produtores agentes culturais a eles relacionados, ampliando seus potenciais de geração de renda e/ou ativação da economia comunitária.

IV.1.1 Serão selecionados 10 projetos no valor de R\$ 25.000,00, perfazendo o total de R\$ 250.000,00

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

## **2. DOS DOCUMENTOS**

**Dos documentos gerais:** Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1 Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo V);

2.2 Currículo do proponente, pessoa física ou coletivo, conforme Anexo VII;

2.3 Portfólio do proponente, pessoa física ou coletivo, Modelo Livre;

2.3.1 No caso de coletivo, o currículo e portfólio são do grupo e não das pessoas que o compõem;

2.4 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo Anexo XII;

2.5 Declaração de que é residente e domiciliado no município de Londrina há pelo menos 01 (um) anos, , conforme modelo Anexo XII;

2.6 No caso de coletivo, deverá ser apresentada Declaração de representação do coletivo, conforme Anexo X;

2.7 No caso de optante por cota, pessoa física ou coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração, nos termos do Anexo IX deste Edital.

2.7.1 No caso de coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração da maioria dos membros do grupo;

2.8 RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

2.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

2.11 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

2.12 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

2.13 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

2.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.15 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária através de um extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa proponente e não ser conta conjunta.

### **Dos documentos específicos**

#### **I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação**

2.16 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.17 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.18 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.19 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor, conforme modelo Anexo XI;

#### **I.2 - Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos**

2.20 Roteiro; (Modelo Livre)

2.21 Cartas de anuência e currículos do responsável pela proposta artística, conforme modelo Anexo XI;

#### **II.1 - Linha Apoio a Cinemas Itinerantes**

2.22 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo XI;

- 2.23 Programação contendo locais, datas, a proposta de conteúdos a ser exibida, Modelo Livre
- 2.24 Descrição dos equipamentos e estrutura que serão utilizados na itinerância, Modelo Livre

### III.1 Linha Apoio a Cineclubes

- 2.25 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo XI;
- 2.26 Programação contendo locais, Modelo Livre
- 2.27 Comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
- 2.28 Justificativa no caso de **propostas de itinerância, contendo** local, programação, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará, datas, e proposta de conteúdos a ser exibida.
- 2.29 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

### IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto

- 2.30 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo XI;
- 2.31 Minuta da Programação da Ação, Modelo Livre;
- 2.32 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.
- 2.33 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 2.34 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 2.35 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 2.36 As contas bancárias apresentadas não poderão ter limitação de valor para depósito ou qualquer outro impedimento que impossibilite o depósito, sob risco da não concretização do pagamento, em virtude do prazo limite que é 31/12/2023, não sendo de responsabilidade do Município de Londrina.

## 3. CONTRAPARTIDA

- 3.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022, os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.
  - 3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o [art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001](#),
- 3.2 Para as linhas do art. 8º, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11525, como contrapartida, as seguintes medidas:
  - I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
    - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
    - b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
    - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
- 3.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

## 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.
- 4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

## 5. DAS COTAS

5.1 Do total de 43 bolsas culturais previstas neste anexo, 20% (10 bolsas) serão destinados ao sistema de cotas para proponentes autodeclarados afro-brasileiros e 10% (05 bolsas) destinados a projetos de proponentes indígenas, conforme estabelece o art.16 do Decreto 11.525/2023.

5.2 Serão selecionados os projetos pela ordem de pontuação.

5.3 Em não havendo projetos aptos pelos inscritos em uma das cotas, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a projetos aptos do outro tipo de cota.

5.4 Não existindo projetos aptos de proponentes inscritos pelo sistema de cotas, o recurso será destinado a projetos aptos da ampla concorrência.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Londrina	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo em Londrina, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de relatório de execução do objeto que deverá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes:
  - b1) suspensão da bolsa;
  - b2) cancelamento da bolsa; ou
  - b3) determinação de ressarcimento de valores.

7.1.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, poderá concluir pela:

- a) aprovar a prestação de informações, com ou sem ressalvas, e determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.1.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.7 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.1.8 Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 03/08/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10484782** e o código CRC **CE675C80**.